



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2128/2005

**Ementa:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município da Escada, Estado do Pernambuco, para o período de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal.

**Art. 2.º** - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - Garantir a implementação de políticas de inclusão social;
- II - Promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III - Criar espaço para a participação popular;
- IV - Desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

**Art. 3.º** - A relação de programas para o quadriênio 2006 a 2009 e sua vinculação às diretrizes de ação constam do Anexo I. No Anexo II constam às ações governamentais consolidadas por programas.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, classificados em:

A) Finalístico: resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à população;

B) De apoio administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa, que colabora para o alcance dos objetivos dos programas finalísticos.

II - Objetivo, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

III - Ações governamentais, o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;

IV - Natureza das ações:

A) Projeto: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

B) Atividade: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

V - Produto, bens e serviços produzidos em cada ação governamental;

VI - Unidade de medida, fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

VII - Meta, entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 4.º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

**Art. 5.º** - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, a partir de 2006, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Este relatório conterá:

I - O demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II - a avaliação, por programa, do cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 03 de outubro de 2005.

Jandelson Gouveia da Silva  
Prefeito

## “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

## ANEXO II

**Programa: PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Escada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006	2007/2009
				METAS	METAS
A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Escada.	Câmara mantida	Unidade	1	1
P	Reforma Administrativa da Câmara Municipal da Escada.	Câmara mantida	Unidade	1	1

EMENDA PARLAMENTAR CONJUNTA Nº 001/2005

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**